

Câmara

000001

LEI Nº 299, DE 25 DE JANEIRO DE 1955

Fixa os feriados religiosos no Município

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de Ituiutaba os seguintes dias:

Dia 19 de março (São José, Padroeiro da Cidade);

Ascensão do Senhor (festa móvel, quarenta dias depois da Páscoa);

Corpus-Christi (festa móvel, décimo primeiro dia depois de Pentecostes);

Dia 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora);

Dia 1º de novembro (Todos os Santos);

Dia 8 de dezembro (Imaculada Conceição).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de janeiro de 1955.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário